PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 321/97, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997

DEFINE COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), A ÁREA DENOMINADA "ALTO TABOÃO".

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica definida com área de preservação ambiental a região intitulada de "Alto Taboão", neste Município de Espera Feliz.

Parágrafo Único - A área em que se situa a APA do Alto Taboão, tem o seguinte perímetro: Inicia-se na divisa dos Municípios de Caparaó e Espera Feliz na cota 1.000 mts. próximo a uma das nascentes do Córrego Bonfim, onde se segue por esta mesma cota altimétrica passando pelas regiões do Taboão de Cima, Escuridão, Córrego dos Alves, onde se encontra nesta mesma cota com a divisa do Município de Divino, que se segue pela linha da divisa intermunicipal até se encontrar com o ponto de partida na cota 1.000 metros.

Art. 2º - A Administração da APA do Alto Taboão e as demais atividades a ela referente, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente para tal atividade. Observando-se as delegações das atividades ambientais, seguindo-se a legislação estadual e federal vigente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá realizar Convênios e parcerias com Universidades, ONG's (Organizações não Governamentais), para o desenvolvimento de atividades ambientais e de pesquisa a serem desenvolvidas na APA.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos moradores e proprietários da área em questão, o que determina a lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 04 de novembro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal